

preço dêste Numero

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

| ASSINATURAS | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|-----|---------------|----------|---|---|---|---|---|---|------|
| As S séries | • | | | Ano | 2405 | Semestre | | | | | | | 1808 |
| A 1.ª série | | | | | 90 <i>[</i>] | | | | | | | • | 485 |
| A 2.ª série | | | | | | » | • | • | • | • | ٠ | • | 435 |
| A 3.ª sério | | | | | 80 <i>§</i> | | | | | | ٠ | • | 48# |
| Avulso: Número de duas páginas 530; | | | | | | | | | | | | | |
| de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas | | | | | | | | | | | | | ı |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho determinando que se torne extensiva ao comandante geral da guarda nacional republicana, quando seja coronel tiro-cinado, a disposição da circular n.º 22 da Secretaria da Guerra, pelo que respeita ao uso de uma estrela de prata acima dos ga-lões, e bem assim que a pala do képi do mesmo comandante seja modelada idênticamente à que usa o coronel comandante da guarda fiscal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:727 — Cria um distrito de paz na comarca de Pombal.

Portaria n.º 4:896 — Cede vários bens à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Samuel, concelho de Soure.

Portaria n.º 4:897 - Cede vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Banho, concelho de Marco de Canavezes.

Decreto n.º 13:728 — Estabelece um pôsto de identificação criminal junto dos juízos criminais da comarca de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota relativa à prorrogação do acôrdo comercial entre Portugal e os Países Baixos.

Ministério das Finanças;

Decreto n.º 13:729 — Modifica algumas disposições do regulamento de contribuição de registo de 23 de Dezembro de 1899 e decretos com fôrça de lei de 16 de Novembro de 1910 e 25 de Janeiro de 1911.

Tabela para a liquidação da taxa complementar da contribuição industrial de 1926-1927 devida pelos indivíduos empregados no comércio, na indústria e na agricultura, incluindo os corpos gerentes das sociedades anónimas.

Portaria n.º 4:898 — Estabelece as formalidades a observar para que possam seguir seus trâmites os pedidos de isenção de direitos às câmaras municipais para materiais destinados aos serviços municipalizados de abastecimento de águas e iluminação eléctrica.

Ministério de Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:730 - Transfere do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o do Comércio e Comunicações várias verbas para pagamento de vencimentos e melhorias a pessoal transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministé-

MINISTÈRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Despacho ministerial de 1 de Junho corrente:

Determinando que se torne extensiva ao comandante geral da guarda nacional republicana, quando seja coronel tirocinado, a disposição da circular n.º 22 da Se-

cretaria da Guerra, pelo que respeita ao uso de uma estrêla de prata acima dos galões, e bem assim que a pala do képi do mesmo comandante seja modelada identicamente à que usa o coronel comandante da guarda fiscal.

Direcção Geral da Segurança Pública, 4 de Junho de 1927.— O Director Geral, Luís Machado Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:727

Tendo em vista a representação enviada a êste Ministério pela Junta de Freguesia da Mata Mourisca, do concelho e comarca de Pombal, em que se pede a criação de um distrito de paz com sede no lugar da Guia;

Sendo favorável a essa pretensão o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Pombal um distrito de paz, com sede no lugar da Guia, formado pela área da freguesia do mesmo nome.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Goyêrno da República, em 17 de Maio de 1927.— António Oscar DE FRAGOSO CARMONA - Adriano da Costa Macedo -Manuel Rodrigues Júnior - João José Sinel de Cordes-Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo - António Maria de Bettencourt Rodrigues-Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Portaria n.º 4:896

A corporação encarregada do culto católico da freguesia de Samuel, concelho de Soure, pediu, nos termos o para os fins dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, a cedência em uso e administração de vários bens destinados ao culto;

Onvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, foi esta de parecer favorável a parte do pedido;

Assim:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues em uso e administração, nos termos, para os fins e efeitos do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, os seguintes bens:

A igreja paroquial da referida freguesia, suas dependências, paramentos e alfaias, imagens e mobiliário,

como melhor consta do arrolamento oficial.

A residência paroquial, seu pátio e propriedade rús-

tica anexa à mesma residência.

As capelas de Santa Madalena, do lugar do Moinho do Almoxarife; da Senhora da Purificação, dos Casais das Camarinheiras; de Santo António, do lugar da Azenha; de S. Miguel, do lugar de Urmar; de S. João, do lugar de Palhas; de Nossa Senhora da Rosa, do lugar de Carcavelos; de Nossa Senhora da Conceição, do lugar do Carvalhal de Azóia, e de Nossa Senhora da Boa Viagem, do lugar da Carregueira, e bem assim todos os paramentos, móveis e alfaias que constam arrolados.

Desta cedencia ficam excluídos os restantes bens pedidos, incluindo os objectos de ouro e prata oferecidos

e ainda em poder da Junta de Freguesia.

A entrega deverá ser feita com intervenção da Junta de Freguesia, da autoridade administrativa e da comissão administrativa dos bens cultuais no concelho de Soure, observando-se as formalidades da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a concessionária tomar a responsabilidade das despesas de conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Esta cedência caducará dadas as hipóteses do § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior.

Portaria n.º 4:897

A corporação encarregada do culto católico na freguesia do Banho, concelho de Marco de Canaveses, pedin a cedência em uso e administração de vários bens, nos termos e para os fins dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926;

Sôbre o pedido foi ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, que emitiu parecer em parte favorável;

Assim:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida comissão sejam entregues em uso e administração, nos termos e para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, os seguintes bens:

A igreja paroquial da freguesia de Banho, com suas dependências e respectivo adro vedado por um muro, e os paramentos, e alfaias que consta terem sido arrolados; a residência paroquial, um casebre em ruínas e o terreno

de passagem entre essa residência e o casebre.

À entrega dêsses bens deverá ser feita pela Junta de Freguesia, com a intervenção da autoridade administrativa e da comissão administrativa dos bens cultuais no concelho de Marco de Canaveses, observando-se rigorosamente os preceitos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e devendo a corporação cessionária tomar o encargo das despesas de conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Esta cedência caducará quando se der qualquer das hipóteses previstas no § 2.º dos artigos 10.º e 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Junior.

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Decreto n.º 13:728

Tendo em atenção o grande movimento criminal da comarca de Lisboa e o excesso de serviço dos delegados do Procurador da República junto dos juízos criminais da dita comarca, que lhes não permite dar cabal cumprimento ao disposto no decreto n.º 4:837, de 20 de Setembro de 1918, relativamente à identificação criminal, tornando-se urgente remediar êste inconveniente;

Ouvido o Conselho Penal e Prisional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, do 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte:

Artigo 1.º O Arquivo Central de Identificação Criminal estabelecerá um pôsto de identificação junto dos juízos criminais da comarca de Lisboa, ficando a seu cargo as atribuïções que em matéria de identificação criminal incumbiam aos delegados do Procurador da República da mesma comarca.

Art. 2.º O pôsto de identificação a que se refere o artigo antecedente será instalado numa dependência do

edificio do Tribunal da Boa Hora.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Junho de 1927. — António Oscar DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior - João José Sinel de Cordes -Abilio Augusto Valdês de Pacsos e Sousa - Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues – Julio César de Carvalho Teixeira - João Belo - José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 2 de Junho de 1927.—Sr. Ministro:

Por nota datada de hoje digna-se V. Ex.ª comunicar-me que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do Modus vivendi comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações esti-puladas nas notas trocadas entre mim e V. Ex.^a em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta, tenho a honra de participar a V. Ex. que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro